

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

PROCESSO N°: - 537/66-CEE
INTERESSADO: - Escola Técnica Industrial "Conselheiro Antônio Prado", em Campinas.
ASSUNTO : - Modificação de Currículo.
RELATOR : - Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

P A R E C E R N° 26/69-CREPM

1. A direção do Colégio Técnico Industrial "Conselheiro Antônio Prado", de Campinas, oficiou ao Conselho Estadual de Educação, no começo deste ano, pleiteando a alteração, nos termos que propõe, do seu quadro curricular.

2. O ofício em causa, por força da praxe adotada pelo serviço de protocolo do Conselho Estadual de Educação, foi anexado ao Processo CEE n° 537/66 (em que também foi interessado, ha tempos, o mesmo estabelecimento) exumado dos arquivos para fins informativos, em bora a medida fosse dispensável.

3. Justificando o pedido, a diretoria do Colégio Técnico Industrial diz o seguinte:

"Tratando-se de Escola que goza de autonomia administrativa, didática e econômica, a experiência adquirida nesses quatro (4) anos foi muito significativa, motivo pelo qual o Conselho Técnico Administrativo, estudando em profundidade o problema do currículo, julgou de alta conveniência propor a sua alteração, para adequá-lo as novas condições de formação do técnico em química industrial.

"Entre as razões principais dessa proposta podemos ressaltar as seguintes:

- 1 - A experiência adquirida nesses quatro (4) anos de 1965 a 1968, com a formatura da primeira turma.
- 2 - Na reunião dos Diretores e Presidentes das Escolas Técnicas do Brasil todo, realizada em setembro de 1968, cujo tema fundamental, durante uma semana de debates, foi a organização dinâmica do currículo.
- 3 - Face aquelas deliberações, foi sugerida a liberação do período escolar no quarto ano dos cursos técnicos, pois a realização do estagio orientado para o trabalho deve propiciar as melhores condições possíveis para a integração do estagiário na indústria.

- 4 - Verificou-se mesmo que eram poucas as escolas que exigiam período escolar no quarto ano, figurando entre elas este Colégio.
- 5 - A demanda urgente de técnicos industriais pelas indústrias está aconselhando que os alunos iniciem seus "estágios" logo após o término do 3º ano.
- 6 - Por outro lado, como este Colégio está com um plano já em andamento, da construção de um Laboratório Piloto, através de um convênio com o Banco Interamericano do Desenvolvimento e o Ministério de Educação e Cultura.
- 7 - Com o funcionamento do Laboratório-Piloto, o que se prevê ainda para o ano de 1969 pensamos que o período escolar previsto para o 4º ano seria melhor aproveitado aumentando-se o período mínimo do estágio de 800 para 1000 horas, exigindo-se, simultaneamente, a obrigatoriedade de trabalhos em ensaios industriais no próprio Laboratório Piloto.

Encaminhamos, assim, a esse Egrégio Conselho, em anexo, duas cópias do Currículo do Curso Técnico de Química Industrial, que deverão substituir os constantes do processo nº 537/66 desta escola",

4: Além do aumento de 800 para 1 000 horas de estágio, na 4ª série, exigindo-se, simultaneamente, a obrigatoriedade de trabalhos em ensaios industriais no próprio laboratório piloto, é proposta uma alteração curricular na distribuição de várias disciplinas conforme passamos a demonstrar;

Carriículo vigente

Carriículo proposto

	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
Português	3	3	2	-	4	2	2	E
Matemática	4	4	4	-	4	4	4	S
História	2	-	-	-	2	-	-	T
Ciências Físicas e								A
Biológicas	5	4	3	-	5	4	3	G
Inglês	2	2	-	-	2	2	-	I
Desenho Técnico..	3	3	3	-	4	2	2	O
Química Geral ...	6	-	-	-	6	-	-	D
Prática Profissional	6	-	-	-	6	-	-	E
Química Inorgânica	-	5	-	-	-	5	-	1 000
Química Orgânica	-	4	4	-	-	4	4	H
Análise Qualitativa	-	6	-	-	-	6	-	O
Análise Quantitativa	-	-	6	-	-	6	-	R
Operações Unitárias	-	-	3	-	-	-	2	A
Energias Industr.	-	-	2	12	-	-	4	S
Físico Química...	-	4	3	-	-	4	3	A
Eletrotécnica ...	-	-	2	-	-	-	2	N
Tecnologia Química	-	-	2	-	-	-	2	U
Organiz.do Trab.	-	-	-	2	-	1	-	A
Hig.Ind.Seg.Trab.	-	-	-	2	-	1	-	I
Eletr. O. Industr.	-	-	-	2	-	-	1	S
Eletr. I. Aplicada..	-	-	-	2	-	-	1	
Educação Física..	2	2	2	2	2	2	2	
Educação Relig.	1	1	1	1	1	1	1	
N.º de disciplinas	10	11	14	7	10	13	15	
Horas Semanais	34	36	39	23	36	38	39	

5. Vê-se pelo quadro curricular, que o ensino do Português foi remanejado quanto ao número de aulas por séries, mas não houve redução no conjunto; Desenho Técnico sofreu redução de uma aula nas 2as. e 3as. séries e acréscimo de uma aula na primeira série; Operações Unitárias passou de três para duas aulas na mesma série; Ensaaios Industriais, de duas aulas na terceira série e doze na quarta série, passou a quatro aulas na terceira série, com a compensação, porém, do acréscimo de mais 200 horas, com trabalhos simultâneos em ensaios no próprio laboratório piloto, conforme já acentuamos.

6. As demais alterações dizem respeito às disciplinas de Organização do Trabalho e Higiene e Segurança do Trabalho, as quais passaram de duas aulas na 4- série para uma aula cada na 2ª série; Elementos de Custo Industrial e Elementos de Legislação Aplicada, que também, vinham sendo ensinadas na quarta série, duas aulas de cada, passaram para uma aula de cada, na terceira série.

São suprimidas as vinte e três aulas semanais previstas para a 4ª série, das disciplinas Ensaaios Industriais, Organização do Trabalho, Higiene Industrial e Segurança do Trabalho, Elementos de Custo Industrial, Elementos de Legislação Aplicada, as quais, conforme vimos, embora em menor número figuram nas 2as. e 3as. séries.

A quarta série será inteiramente destinada ao estágio dos alunos.

No conjunto, houve aumento do número de disciplinas ensinadas em cada série e também aumento do número de aulas semanais.

7. A instalação do laboratório piloto é medida prevista no próprio regimento interno do estabelecimento, conforme rezam os seus artigos 54, 78 e 79, e desde que seja dotado de todo o equipamento indispensável, somente pode merecer aplausos pela melhoria que trará ao ensino ministrado pelo Colégio Técnico.

8. A alteração solicitada implicará, igualmente, na modificação do disposto no artigo 51 que se reporta ao estágio obrigatório do aluno com a duração mínima de 800 horas de trabalho efetivo. O algarismo 800 deverá ser alterado para 1000.

Com a observação do tópico anterior, opinamos favoravelmente ao solicitado pela direção do Colégio Técnico Industrial "Conselheiro Antônio Prado", de Campinas, devendo o novo quadro curricular entrar em vigência a partir do próximo ano letivo.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

São Paulo, 6 de agosto de 1969.

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI
= Relator =

Aprovado, por unanimidade, na sessão das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, realizada em 6 de outubro de 1969. O Conselheiro Alpínolo Lopes Casali apresentou Declaração de Voto.

a) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI
Presidente das CREPM

+ + +

Declaração de Voto do Conselheiro
ALPÍNOLO LOPES CASALI

1 - Há em Campinas, na Estrada dos Amarais, um estabelecimento de ensino sob a denominação de Escola Técnica Industrial "Conselheiro Antônio Prado". Ela é mantida, em convênio, pela União, representada pelo Ministério da Educação e Cultura, pelo Estado de São Paulo, representado por sua Secretaria da Educação, e pela Associação Campineira de Ensino Técnico Industrial. A participação de São Paulo foi aprovada por meio da Lei nº 6757, de 16 de janeiro de 1962.

Portanto, a constituição da escola antecedeu à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

2 - A direção do estabelecimento, de acordo com a cláusula quarta do convênio, é exercida por um Conselho Técnico-Administrativo e por um diretor indicado por aquele Conselho.

3 - A denominação de Escola Técnica foi dada pelo convenio. E, se presentemente se denomina Colégio, será porque terá havido modificação no convênio, uma vez que falece a direção competência para alterá-lo por ato unilateral.

4 - Reza a cláusula oitava que o estabelecimento "prestará contas, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado, e apresentará à Secretaria da Educação e à Diretoria do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura relatório de suas atividades".

5 - Diz a cláusula terceira do convênio que o estabelecimento "terá estrutura peculiar a entidades paraestatais, de forma a ficar assegurada a sua autonomia administrativa, didática e econômica". Essa norma se harmoniza com o art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, exceção feita do aspecto econômico, quanto às escolas oficiais.

6 - São Paulo, além de entrar com o terreno, concede anualmente uma subvenção destinada à manutenção do estabelecimento. A União se obrigou a construir os edifícios e provê-los com as instalações necessárias, inclusive com o equipamento didático, bem como a construir residências para o pessoal docente e administrativo. A Associação Campineira de Ensino Técnico Industrial obrigou-se a colaborar nos estudos, planejamento das edificações, instalações e equipamento didático, e na organização e funcionamento dos cursos. Bem como a diligenciar, a fim de obter dos órgãos competentes nacionais ou estrangeiros a cooperação de técnicos ou especialistas, e da indústria cooperação financeira ou material para a escola.

7 - Se São Paulo denunciar o convênio, o terreno com suas acessões e respectivas instalações tornar-se-ão propriedade da União. Se a denunciante for a União, ficará São Paulo com os edifícios e tudo o mais que o Governo Federal neles colocou.

8 - Pois, muito bem, aqui está um caso que a respeito do qual a Comissão de Legislação e Normas deverá pronunciar-se. Com efeito, o estabelecimento em tela está vinculado ao sistema estadual de ensino ou ao federal? Ou a vinculação será dúplice?

9 - Além do mais, quero crer que os membros deste Colegiado estarão interessados em saber qual tem sido a subvenção anual que São Paulo vem dispensando ao estabelecimento e, bem assim, o montante dos dinheiros públicos aplicados pela União. A Comissão de Encargos Educacionais desejará saber qual é o custo do ensino por aluno. A Câmara do Planejamento há de perguntar a razão pela qual o estabelecimento mantém apenas um curso, qual seja o de Química, quando se sabe que Campinas é presentemente um dos maiores centros industriais do Estado. Retenho-me, embora outras indagações poderiam ser feitas. Querem um exemplo? O número de vagas da escola estará preenchido? Esta é uma pergunta muito importante. Ouço falar que na excelente escola de ensino técnico industrial de São Bernardo do Campo, fruto também de um convênio, as suas vagas não são totalmente preenchidas em cada ano letivo.

10 - O culpado dessa digressão não é o declarante e sim o tema.

11 - Até que a Comissão de Legislação e Normas se manifeste sobre a vinculação do estabelecimento e, portanto, sobre a sua personalidade jurídica, aceito o princípio de que cabe ao Conselho Estadual de Educação aprovar alterações de seu regimento.

Quanto à modificação regimental pretendida, entendo que ela se circunscreve ao Parágrafo único do art. 5º. Vale dizer à elaboração do currículo da 4ª série. Em lugar de atividades de classe e estágio, o estabelecimento pretende dedicar a 4ª série inteiramente a estágio. E como se declara no ofício a fls. 108, a nova ori

entação se inspira, não só na experiência da escola, como também nas conclusões aprovadas na VIII Reunião de Presidente de Conselho e Diretores das Escolas Técnicas Federais. O estabelecimento de Campinas participou da reunião, e o seu diretor, ao que sei, integrou o VII Grupo de Trabalho que estudou o temas "Reforma administrativa das escolas técnicas, tendo em vista suas dimensões":

Sob esse aspecto, nada há a opor à reforma regimental parcial. Tudo o mais exposto como reforma regimental se insere no plano pedagógico. Não é matéria de regimento, é da atribuição dos educadores responsáveis pela educação e preparação profissional dos alunos do estabelecimento e dos órgãos a quem os mesmos devem contado seu trabalho docente.

12 - Não se perca a oportunidade para se dizer que a Resolução CEE nº 7/63 reservou a 4ª série dos cursos de ensino técnico industrial para estágios, sem vedar, entretanto, que se o entremeasse com atividades de classe ou de laboratório. A opção obviamente competira à escola. A Resolução CEE nº 7 é anterior à mencionada VIII Reunião.

A seguir, quando dos estudos do projeto de lei do Sistema de Ensino de São Paulo, as Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio retomaram o estudo da matéria. Na oportunidade, o estágio foi examinado, de modo especial, sob dois aspectos. Primeiro: - O estágio nas empresas industriais dos concluintes da 3ª série dos cursos de ensino técnico industrial, como um elemento a mais para que as escolas avaliem à adequação da preparação profissional dada a seus alunos com as exigências do trabalho. Segundo: - o comportamento das empresas, quanto aos estagiários, no tocante ao seu aproveitamento e remuneração como trabalhador qualificado.

13 - Na linha destas considerações, subscrevo o Parecer.

14 - Indico, pois seja o protocolado remetido à Comissão de Legislação e Normas para os fins referidos no item 8.

São Paulo, 19 de setembro de 1969.

a) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI
= Autor =